



Orçamento, Grandes Opções do Plano Orçamental para 2022

Município de Sousel

Conteúdos

Introdução	1
Previsão das Receitas	13
Previsão das Despesas	20
Plano Plurianual de Investimentos	24
Resumo do Orçamento para 2022 e Plano Orçamental Plurianual	26
Normas de Execução Orçamental	28

Introdução

Mensagem do Presidente

A pandemia da Covid-19 tem vindo a preocupar de forma crescente e exponencial o mundo inteiro e neste momento põe em risco o atual paradigma de sociedade tal como o conhecemos. O surgimento deste vírus veio alterar comportamentos, provocar mudanças na forma de encarar o futuro e de priorizar as necessidades de todos. Pode ser o caminho para uma maior igualdade, solidariedade, partilha e corresponsabilidade, mas também pode ser o caminho inverso: o do individualismo e egoísmo. Acredito seriamente que o caminho a seguir é o primeiro e tudo farei para atingir tal objetivo!

Estamos a viver sérias consequências económicas e sociais e aqueles que estão na vida pública têm um papel preponderante na forma como a sociedade pode reagir a tais consequências. No atual contexto socioeconómico todos estão a sentir de forma muito próxima e particular os efeitos da pandemia e é urgente tomar medidas adequadas, que possam minimizar os efeitos nefastos. Tais medidas devem ser equilibradas, abrangendo tanto as áreas sociais, em que se atenuam os efeitos imediatos da pandemia, como as áreas do investimento, onde se prepara uma nova sociedade para encarar o futuro de forma mais otimista.

É neste contexto que o Município de Sousel apresenta o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022.

Nas opções estratégicas estão vertidos recursos financeiros destinados a promover ações sociais, culturais e recreativas que minimizem os efeitos da solidão e isolamento, sobretudo dos idosos. É necessário, com as devidas cautelas, voltar à vida em sociedade e permitir que os nossos idosos possam retomar as suas rotinas, retirando-os de casa e muitas vezes da instituição onde se encontram.

Mas no nosso concelho, onde a população é maioritariamente envelhecida, nem toda a população idosa se encontra institucionalizada. Existem muitos idosos que estão sozinhos nas suas casas, mas que precisam de apoio e vigilância adicional. Em 2022 prevê-se a contratualização de equipamentos de teleassistência, que visam assegurar que estes idosos estão mais acompanhados.

Sem dúvida que os idosos são um dos grupos com maiores carências económicas, tendo sido elaborado, no mandato passado, o Regulamento de apoio a medicamentos, que neste momento já apoia cerca de 100 idosos no nosso concelho. Assumo aqui, que a Rubrica de apoio ao Regulamento “SouSaúde” será reforçada sempre que se mostre necessário, não estando limitada à dotação orçamental inicial!

Este orçamento prevê também recursos financeiros destinados a apoiar aqueles que sofreram de forma mais acentuada os efeitos da pandemia e que hoje não têm forma de pagar as suas contas. Optou-se assim por reforçar os valores destinados à loja social, mas também os valores para apoio aqueles que caíram numa situação de desemprego e que nestes tempos têm necessidade de sentir que, apesar de desempregados, têm dinheiro proveniente do seu trabalho. Para isso a rubrica “Famílias” ficou dotada com o montante de 32.712€;

Este executivo municipal está fortemente determinado em apostar na educação e nesse sentido, já em 2021 alargou a atribuição até ao 12º ano, de cadernos de atividades gratuitos para todos os alunos residentes no concelho. Desde 2018 que os transportes escolares para os alunos do concelho de Sousel são universais e gratuitos e em 2022 esta política é para prosseguir, pois a aposta na gratuitidade da educação é uma aposta na educação e no futuro dos nossos jovens!

O acesso ao ensino superior também não ficou esquecido da política educativa estando definido no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022, uma verba para atribuição de Bolsas de Estudo. Estas bolsas de estudos serão um apoio fundamental às famílias que neste momento

demonstram maiores dificuldades, mas simultaneamente são uma alavanca de acesso dos nossos jovens à educação de nível superior.

A redução da taxa de IMI prevista no Orçamento para 2022 visa também, de forma indireta, apoiar todos aqueles que ao longo da sua vida conseguiram adquirir algum património. Neste momento de grandes dificuldades financeiras ajudar a reduzir encargos fixos das famílias é sem dúvida um sinal de esperança!

Reconheço que os apoios sociais vertidos nos Documentos Estratégicos do Município revestem-se de um forte apoio na recuperação social, mas não podemos perder de vista o investimento, elemento fundamental para a recuperação Económica e Cultural.

Neste sentido, o município de Sousel vai continuar o seu investimento na obra do Pavilhão Multiusos, com um financiamento definido de 1.178.276,00€. Este investimento visa contribuir para promoção de eventos de índole económica, mas colmata simultaneamente a necessidade de um equipamento destinado à promoção de eventos de índole cultural e recreativa, eventos estes tão necessários num período pós-pandemia!

No âmbito da promoção cultural, o município de Sousel, em parceria com entidades da Sociedade Civil, pretende desenvolver diversos eventos e investimentos, salientando-se a continuação do projeto “Biblioteca Afonso Cruz”, com um financiamento definido de 141.106€.

A Obra da Igreja da Nossa Senhora da Orada, tem revelado algumas dificuldades provocadas sobretudo pelo contexto económico vivido, onde escasseia a mão de obra qualificada e onde o aumento dos preços dos materiais tem sido uma constante. No entanto, não podemos baixar os braços e tudo farei para impulsionar o andamento deste projeto. Através da contribuição do município de Sousel com o apoio necessário para suportar a contrapartida nacional da obra, esta vai alcançar a “luz do dia” muito brevemente!

O município de Sousel iniciou um projeto potenciador do tecido económico local, baseado na promoção do borrego. Esta ação, com um financiamento

definido de 147.201€, culminará com a realização de um evento alusivo a este importante recurso endógeno, que pretende afirmar Sousel como “Capital do Borrego”.

Porém, durante o próximo mandato prevê-se ainda a construção de um Centro Interpretativo do Borrego e a promoção da feira temática “Bienal do Borrego”. Estas ações serão objeto de eventual candidatura a fundos comunitários, pois revestem-se de enorme importância estratégica na afirmação do Borrego como elemento potenciador do desenvolvimento económico do Concelho.

O desenvolvimento económico e social é sem dúvida uma das prioridades deste executivo e não há desenvolvimento económico sem que existam habitações disponíveis condignas. Assim, o município de Sousel encontra-se a desenvolver uma Estratégia Local de Habitação, que aponta em 3 vetores essenciais – Recuperação de imóveis degradados, requalificação do parque social habitacional e construção de habitação social, prevendo-se a intervenção e melhoramento de cerca de 89 habitações.

Este é um investimento elevado e ambicioso, mas será possível concretizar através de uma candidatura a fundos estruturais e empréstimo bancário.

A pandemia da Covid-19 veio incrementar novas formas de trabalho, onde as novas tecnologias são elementos essenciais à sua concretização. Espaços de Coworking estão em voga e o município de Sousel não pretende ficar excluído desta realidade. Assim, prevê-se a construção de um espaço de Coworking, que vai dotar o território de um equipamento que contribui para a democratização das oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as regiões do interior. Esta é também uma forma de apoio à deslocalização de recursos humanos especializados, necessários ao desenvolvimento do território. Prevê-se com a construção deste coworking, que alguns espaços devolutos sejam readaptados e que esta construção seja objeto de financiamento comunitário.

A construção de novas áreas de acolhimento empresarial, constam também das linhas estratégicas do PRR, motivo pelo qual não poderiam ficar fora das linhas estratégicas do município de Sousel para o período 2022-2025.

Adequar os investimentos ao desenvolvimento social, económico e cultural é fundamental, mas não podemos esquecer as vivências comuns e a recuperação de espaços que fazem parte da nossa memória coletiva. É neste âmbito que surgem, nas linhas de investimento previstas para o mandato 2021-2025, a obra de Requalificação da Rua Conde Valença, em Casa Branca e a obra de Requalificação do Rossio de Cano, obras estas que se prevê serem objeto de financiamento no próximo quadro comunitário.

O Orçamento e Grandes Opções do Plano agora apresentados possuem também financiamento definido para a conclusão das obras de Requalificação do Largo João Andrade Bastos Ribeiro – 210.036€; conclusão da Requalificação de Parques e Jardins – 246.775€, conclusão da Requalificação da Rua das Hortas – 146.000€ e intervenção na iluminação Pública do Concelho – 107.140€;

As memórias coletivas das comunidades não podem ser dissociadas das memórias das famílias e por esse motivo é fundamental o apoio no alargamento do cemitério em Cano, cujo financiamento definido no Orçamento para 2022 ascende a 150.000€.

Num concelho, cujo desenvolvimento económico e social é encarado sob o ponto de vista estratégico, não poderia deixar de pensar na segurança. A segurança de pessoas e bens está devidamente acautelada no Orçamento e Grandes Opções do Plano, num horizonte temporal até 2025, através da previsão da Reabilitação e Requalificação das Instalações da GNR. Prevê-se que esta obra seja financiada através de apoio do Ministério da Administração Interna.

Apresenta-se assim um orçamento com uma visão estratégica plurianual, com um orçamento definido para 2022 no montante de 10.248.307€ e um investimento definido de 3.045.150€.

Por outro lado, encontra-se cumprido o princípio do equilíbrio orçamental, com um valor de 7.203.257€ de receitas correntes e um montante de despesa corrente de 6.953.257€.

Este superavit corrente proporciona que recursos financeiros de curto prazo financiem o médio/ longo prazo, criando condições de melhoria da qualidade de vida às gerações vindouras.

O presente relatório visa complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2022, conferindo fundamento à atividade programada do município, no mandato agora iniciado.

Manuel Valério
(Presidente da Câmara Municipal de Sousel)

Enquadramento Legal

Compete ao Executivo Municipal apresentar nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborados de acordo com as regras definidas SNC-AP os **Documentos Previsionais para 2022**, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Enquadramento Específico

Os Documentos Previsionais a apresentar pelas Autarquias Locais, de acordo com o SNC-AP, é o **Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual e o Plano Plurianual de Investimentos**.

Nos documentos previsionais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia, e incluem, designadamente, o Orçamento, e as Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos, onde são elencados os principais investimentos a concretizar.

Os documentos previsionais do Município de Sousel para 2022 seguem uma linha estratégica alinhada com o programa eleitoral e refletem um exercício rigoroso que exige um compromisso sério na sua execução.

O Município de Sousel tem nos últimos anos conseguido apresentar taxas de execução de receita e despesa muito aceitáveis e isso deve-se essencialmente à elaboração de orçamentos realistas, para cumprir e não apenas orçamentos para apresentar. Cada vez mais esta é a única forma possível de controlar a execução orçamental e a Lei de compromissos e pagamentos em atraso, lei esta que veio incrementar um desafio para o qual muitos Municípios não estavam preparados, provocando enormes constrangimentos, mas simultaneamente incrementando um rigoroso controlo.

Os Documentos Previsionais foram elaborados com base nos princípios elementares da prudência, do rigor, da transparência e do equilíbrio, prosseguindo uma estratégia de:

1. Manutenção da despesa, para reforço e continuação do equilíbrio das contas municipais;
2. Redução dos níveis de endividamento líquido, no sentido de garantir uma tesouraria saudável, prazos médios de pagamento reduzidos e fundos disponíveis positivos em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA);

3. Manutenção de políticas de desenvolvimento sustentável do município, com o propósito de melhoria de qualidade de vida dos seus habitantes num quadro económico e financeiro fortemente condicionados;
4. Continuidade de projetos municipais em curso, sem estrangulamentos de ordem financeira e técnica;
5. Priorização de projetos enquadrados no Alentejo 2020, com objetivo de obtenção de taxas de cofinanciamento na ordem dos 85% que garantam a viabilização dos mesmos e o equilíbrio orçamental;

As áreas de intervenção da autarquia são definidas pelas atribuições e competências contidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e é neste contexto que a nossa ação se enquadra e encontra-se projetada para o futuro neste Orçamento e Grandes Opções do Plano.

A elaboração do Orçamento para 2022 teve em consideração os princípios do setor local que está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na atual redação e a atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da estabilidade orçamental;
- c) Princípio da autonomia financeira;
- d) Princípio da transparência;
- e) Princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) Princípio da equidade intergeracional;
- g) Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) Princípio da tutela inspetiva.

A elaboração do Orçamento para 2022 teve em consideração as regras previsionais, designadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;

- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem estar em vigor até à publicação do orçamento do Estado para a ano a que ele respeita;
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas pessoal que ocupe lugares de quadro e em comissão de serviço ou contratos a termo certo.

O Orçamento das Autarquias, é um documento contabilístico onde está previsto a totalidade dos encargos ou aplicações e onde é computada a receita ou origem de fundos, para um período de tempo determinado, que após aprovação pelos órgãos próprios converte-se na lei económica orçamental de uma autarquia.

Restrições Orçamentais

A proposta de orçamento para o ano 2022, teve na sua génese um conjunto de preocupações decorrentes do enquadramento normativo em vigor.

De forma a sintetizar este conjunto de vetores orientadores foi elaborado o quadro resumo abaixo discriminado, que procura resumir as exigências legais que enformam a presente proposta orçamental.

Este grupo de pressupostos constituem um entrave claro à despesa pública, afirmando o princípio da participação das autarquias nos recursos públicos e o reforço do controlo a evolução do montante global da dívida autárquica. Neste sentido alguns princípios subjacentes à gestão das empresas privadas são transpostos para as entidades públicas, como o princípio do controlo orçamental, consubstanciado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

RESTRIÇÕES ORÇAMENTAIS	
Equilíbrio Orçamental (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 40º) $Rcb \geq Dc + \text{Amort. Médias}$	1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.
Limite da Dívida Total (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 52º) $DTDez2017 \leq 1,5 (x \text{ Rec. Corrente } .Liq/3)$	Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (entidades relevantes para o cálculo da dívida), não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
Alerta de desvios por incumprimento	
Referente à receita (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 56º)	No caso de o município registar durante 2 anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%

Apresentação Geral do Orçamento

Estrutura e conteúdo

De acordo com o enquadramento normativo atual, os documentos previsionais para os Municípios são compostos pelos seguintes documentos:

a) Orçamento

a.1. - Orçamento da Receita

a.2. - Orçamento da Despesa;

b) As Grandes Opções do Plano (GOP's);

c) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual;

O Orçamento de 2022 segue uma ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos (2022-2025).

Previsão das Receitas

O orçamento apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constante do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro. A elaboração do orçamento obedece a um conjunto de regras previsionais que se passam a destacar, conforme o estabelecido no ponto 3.3 do POCAL, que se mantem em vigor por força do artigo 17º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.

As **importâncias relativas aos impostos, taxas e preços** a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas, bem como dos regulamentos de taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação.

Seguidamente apresentam-se os códigos da classificação económica, cujas previsões estão sujeitas a esta regra:

01 – Impostos Diretos

Este capítulo engloba, de forma desagregada, os impostos diretos municipais estabelecidos na lei das finanças locais e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, designadamente o imposto municipal sobre imóveis, o imposto único de circulação, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a derrama.

Para o Orçamento 2022 a dotação previsional é a seguinte:

01	Impostos directos	807.518
0102	Outros	807.518
010202	Imposto municipal sobre imóveis	463.679
010203	Imposto único de circulação	103.300
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	218.300
010205	Derrama	22.139
010299	Impostos directos diversos	100

04 – Taxas, Multas e Outras Penalidades

Este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 — «Taxas»;

04.02 — «Multas e outras penalidades».

No grupo das «Taxas» inclui-se os pagamentos dos particulares e unidades empresariais em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. No grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23 «Taxas específicas das autarquias locais». No grupo das «Multas e outras penalidades» engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

04	Taxas, multas e outras penalidades	89.157
0401	Taxas	75.857
040123	Taxas específicas das autarquias locais	75.857
04012302	Loteamentos e obras	34.000
04012303	Ocupação da via pública	3.041
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	1.116
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	1.100
04012399	Outras	36.500
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	100
0401239905	Taxa Gestão Resíduos	9.100
0401239906	Publicidade	100
0401239910	Taxa Recursos Hidricos Água	3.100
0401239911	Taxa Recursos Hidricos Saneamento	2.400
0401239999	Outras	21.600
0402	Multas e outras penalidades	13.300
040201	Juros de mora	2.900
040202	Juros compensatórios	9.600
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	700
040299	Multas e penalidades diversas	100

07 – Venda de Bens e Serviços Correntes

Neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos, que se apresentam de seguida:

07.01 — «Venda de bens»;

07.02 — «Serviços»;

07.03 — «Rendas».

07	Venda de bens e serviços correntes	825.222
0701	Venda de bens	262.304
070102	Livros e documentação técnica	100
070103	Publicações e impressos	100
070106	Produtos agrícolas e pecuários	100
070108	Mercadorias	3.897
07010802	Água	2.697
07010803	Electricidade	1.200
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	1.307
07011001	Sucata	320
07011099	Outros	987
070111	Produtos acabados e intermédios	256.700
07011101	Inertes	100
07011102	Água	254.000
07011199	Diversos	2.600
070199	Outros	100
0702	Serviços	506.638
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	100
070203	Vistorias e ensaios	100
070206	Reparações	404
070208	Serv.sociais, recreativos, culturais e de desporto	4.300
07020802	Serviços recreativos	200
0702080201	Turismo Sénior	100
0702080299	Outros	100
07020803	Serviços culturais	1.300
0702080301	Turismo Sénior	100
0702080302	Serviços Culturais - Entradas e Act da Aut.	1.000
0702080303	Serviços Culturais - Cedência de Instalações	100
0702080399	Outros	100
07020804	Serviços desportivos	2.800
0702080401	Serviços Desportivos - Entradas e Act da Aut.	2.700
0702080402	Serviços Desportivos - Cedência de Instalações	100
070209	Serviços específicos das autarquias	501.734
07020901	Saneamento	178.200
07020902	Resíduos sólidos	206.700
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	60.889
0702090302	Transportes Escolares	56.089
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	4.200
0702090399	Outros	600
07020904	Trabalhos por conta de particulares	16.000
07020905	Cemitérios	100
07020999	Outros	39.845
0702099901	Contadores de Água	188
0702099902	Despesa Administrativa Municipal	100
0702099903	Refeitório Sousel	19.223
0702099904	Refeitório Cano	3.495
0702099905	Refeitório Casa Branca	5.742
0702099906	Prolongamentos Escolares	2.900
0702099907	Refeitório Municipal	5.500
0702099908	Refeitório Santo Amaro	1.997
0702099999	Outros	700
0703	Rendas	56.280
070301	Habitacões	31.500
070302	Edifícios	10.000
070399	Outras	14.780

06 / 10 – Transferências Correntes e de Capital

As **importâncias relativas às transferências correntes e de capital** só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações da despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita do fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações da despesa. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as **importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado** não podem ultrapassar as constantes do orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

06	Transferências correntes	5.171.420
0603	Administração central	5.171.420
060301	Estado	5.117.778
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.726.801
06030102	Fundo Social Municipal	95.190
06030103	Participação fixa no IRS	115.305
06030106	Transferência de competências - Lei 50/2018	558.314
0603010601	Transferência comp Educação-Lei 50/2018	558.314
06030107	Participação no IVA - Art. 26.º A Lei 73/2013	60.334
06030199	Outras	561.834
0603019909	Comissão Protecção de Crianças e Jovens	17.774
0603019914	Autoridade Florestal Nacional	56.250
0603019915	Gabinete Técnico Florestal	27.958
0603019916	Contrato Emprego Inserção	10.268
0603019921	Transferências Competências Saúde	95.764
0603019924	Protocolo - Veterinária	53.896
0603019925	SAMA	174.940
0603019926	Sousel Capital do Borrego	121.484
0603019927	IFAP- Leite escolar	3.500
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	53.642
06030604	ESTÁGIOS PEPAL	53.642
10	Transferências de capital	2.630.511
1003	Administração central	2.630.511
100301	Estado	1.206.338
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	657.671
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	105.284
1003010422	Turismo PortugalBiblioteca Afonso Cruz	105.284
10030105	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	443.383
1003010501	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	443.383
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	1.424.173
10030701	FEDER	1.424.173
1003070134	PARU	1.183.350
1003070140	Mel.Com.Térmico Ef.Energética Biblioteca Municipal	3.257
1003070141	Beneficiação Arruamentos do Concelho Sousel	66.622
1003070145	Beneficiação Edifícios Escolares	154.998
1003070146	Mel.Com.Térmico Ef.En-Complexo Desportivo Sousel	15.946

05 – Rendimentos de Propriedade

Este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros). A rubrica 0502 abrange os juros obtidos de bancos derivados das aplicações financeiras a prazo.

A rubrica 0510 abrange as receitas provenientes do arrendamento de terrenos e da constituição do direito de superfície ou propriedade do solo, a favor de pessoas singulares ou coletivas. Apenas são de considerar os rendimentos da propriedade rústica, pelo que não devem ser incluídas as rendas de prédios urbanos que constituem receita a classificar no capítulo 07 — «Venda de bens e de serviços correntes». A rubrica 051005 abrange a renda de concessão da EDP, paga trimestralmente ao Município de Sousel.

05	Rendimentos da propriedade	308.440
0502	Juros-Sociedades financeiras	100
050201	Bancos e outras instituições financeiras	100
0503	Juros-Administrações Públicas	100
050301	Administração central-Estado	100
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	200
050701	Empresas públicas	100
050799	Outras	100
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100
050801	Dividendos Instituições Financeiras Públicas	100
0510	Rendas	307.940
051005	Bens de domínio público	296.732
051099	Outros	11.208

08 – Outras Receitas Correntes

Inclui as receitas não tipificadas nos artigos precedentes.

08	Outras receitas correntes	1.500
0801	Outras	1.500
080199	Outras	1.500
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	100
08019904	IVA Inversão da liquidação	100
08019999	Diversas	1.300

09 – Vendas de Bens de Investimento

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos, que a seguir se discriminam:

- 09.01 — «Terrenos»;
- 09.02 — «Habitações»;
- 09.03 — «Edifícios»;
- 09.04 — «Outros bens de investimento».

09	Venda de bens de investimento	43.900
0901	Terrenos	26.800
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	26.500
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090109	Instituições sem fins lucrativos	100
090110	Famílias	100
0902	Habitações	13.500
090210	Famílias	13.500
0903	Edifícios	400
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090309	Instituições sem fins lucrativos	100
090310	Famílias	100
0904	Outros bens de investimento	3.200
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.200
09040101	Equipamento de transporte	2.900
09040102	Maquinaria e equipamento	200
09040103	Outros	100

11 – Ativos Financeiros

Compreende as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso a favor da autarquia, do valor da amortização de empréstimos afetos aos serviços municipalizados ou subsídios reembolsáveis concedidos nos termos da lei.

11	Activos financeiros	200
1103	Títulos a médio e longo prazos	200
110301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
110304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100

12 – Passivos Financeiros

Como «Passivos Financeiros» consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

12	Passivos financeiros	365.309
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	310.000
120602	Sociedades financeiras	310.000
12060223	BPI 8532603830009 - 700.000	310.000
1207	Outros passivos financeiros	55.309
120703	Admin.Pública-Admin.central-Estado	55.309
12070301	Eficiência Energética - Iluminação Pública	55.309

13 – Outras Receitas de Capital

Trata-se de um capítulo económico com carácter residual.

13	Outras receitas de capital	1.830
1301	Outras	1.830
130101	Indemnizações	1.730
130199	Outras	100

15 – Reposições não Abatidas nos Pagamentos

Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou parte, pelas entidades que os receberam. Contudo, neste capítulo só se registam as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento.

15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.300
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.300
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.300

Previsão das Despesas

Tendo em conta montante previsível das receitas foram estabelecidas as dotações para as despesas municipais, que incluem o financiamento dos projetos de investimento e das atividades mais relevantes do Município para 2022. À semelhança da previsão das receitas, também foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação.

RESUMO DAS DESPESAS

01	Despesas com o pessoal	3.470.451
0101	Remunerações certas e permanentes	2.564.112
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	138.500
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1.269.331
01010401	Pessoal em funções	1.187.131
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	2.000
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	80.200
010106	Pessoal contratado a termo	136.200
01010601	Pessoal em funções	92.900
01010604	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	43.300
010108	Pessoal aguardando aposentação	1.057
010109	Pessoal em qualquer outra situação	407.837
01010901	Gabinete de Apoio Pessoal	50.100
01010909	Pessoal em qualquer outra situação	357.737
010111	Representação	30.900
01011101	Membros dos órgãos autárquicos	24.300
01011102	Pessoal do quadro	6.600
010113	Subsídio de refeição	206.177
010114	Subsídio de férias e de Natal	350.823
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	23.287
0102	Abonos variáveis ou eventuais	86.577
010202	Horas extraordinárias	17.900
010204	Ajudas de custo	9.600
010205	Abono para falhas	4.435
010210	Subsídio de trabalho nocturno	6.000
010212	Indemnizações por cessação de funções	3.700
010213	Outros suplementos e prémios	29.542
01021302	Outros	10.500
0102130201	Suplemento de Penosidade e Insalubridade	10.500
01021303	Senhas de Presença	19.042
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	15.400
01021401	Trabalho em dia de descanso, complementar e feriad	15.400
0103	Segurança social	819.762
010301	Encargos com a saúde	114.313
010302	Outros encargos com a saúde	100
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	3.833
010304	Outras prestações familiares	100
010305	Contribuições para a segurança social	669.827
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	2.500
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	667.327
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	269.629
0103050202	Regime Geral	397.698
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	8.700
010309	Seguros	20.689
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	20.689
010310	Outras despesas de segurança social	2.200
01031001	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	2.100
01031002	Outras despesas de segurança social	100

02	Aquisição de bens e serviços	2.641.084
0201	Aquisição de bens	860.581
020102	Combustíveis e lubrificantes	217.135
02010201	Gasolina	4.050
02010202	Gasóleo	207.525
02010299	Outros	5.560
020104	Limpeza e higiene	13.778
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	40.270
020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	5.321
020107	Vestuário e artigos pessoais	9.783
020108	Material de escritório	10.069
020112	Material de transporte-Peças	44.598
020114	Outro material-Peças	73.923
020115	Prêmios, condecorações e ofertas	33.119
020116	Mercadorias para venda	277.466
02011601	Água	277.466
020117	Ferramentas e utensílios	250
020118	Livros e documentação técnica	100
020119	Artigos honoríficos e de decoração	5.190
020120	Material de educação, cultura e recreio	4.415
020121	Outros bens	125.164
0202	Aquisição de serviços	1.780.503
020201	Encargos das instalações	367.064
020202	Limpeza e higiene	138.601
020203	Conservação de bens	29.981
020204	Locação de edifícios	21.740
020206	Locação de material de transporte	11.046
020208	Locação de outros bens	16.230
020209	Comunicações	64.875
020210	Transportes	30.709
020211	Representação dos serviços	5.398
020212	Seguros	78.474
020213	Deslocações e estadas	26.576
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	171.493
020215	Formação	3.433
020216	Seminários, exposições e similares	56.126
020217	Publicidade	5.410
020218	Vigilância e segurança	1.100
020219	Assistência técnica	50.431
020220	Outros trabalhos especializados	387.629
020224	Encargos de cobrança de receitas	24.513
020225	Outros serviços	289.674

03	Juros e outros encargos	33.158
0301	Juros da dívida pública	16.000
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	16.000
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	16.000
0303	Juros de locação financeira	7.115
030305	Material de transporte	7.115
0305	Outros juros	10.043
030502	Outros	10.043
03050201	Despesas Diversas	1.000
03050202	Juros Mora	4.800
03050299	Outros	4.243

04	Transferências correntes	686.186
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	200
040102	Privadas	200
0403	Administração central	85.762
040301	Estado	85.762
0405	Administração local	168.199
040501	Continente	168.199
04050102	Freguesias	144.791
04050104	Associações de municípios	23.408
0407	Instituições sem fins lucrativos	376.513
040701	Instituições sem fins lucrativos	376.513
0408	Famílias	55.512
040802	Outras	55.512
04080201	Programas Ocupacionais	22.800
04080202	Outras	32.712

06	Outras despesas correntes	122.378
0602	Diversas	122.378
060201	Impostos e taxas	77.100
06020101	Impostos e Taxas Pagas pela Autarquia	77.000
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	40.457
0602010199	Outros Impostos e Taxas pagas pela Autarquia	36.543
06020102	Restituições de Impostos ou Taxas Cobradas	100
060203	Outras	45.278
06020301	Outras restituições	100
06020302	IVA pago	100
06020304	Serviços bancários	16.621
06020305	Outras	28.457

07	Aquisição de bens de capital	2.848.788
0701	Investimentos	1.947.277
070101	Terrenos	20.400
070102	Habitacões	20.400
07010201	Construção	100
07010202	Aquisição	20.100
07010203	Reparação e beneficiação	200
070103	Edifícios	1.529.096
07010301	Instalações de serviços	101.885
07010305	Escolas	182.351
07010307	Outros	1.244.860
070104	Construções diversas	26.382
07010406	Instalações desportivas e recreativas	8.740
07010409	Sinalização e trânsito	5.995
07010413	Outros	11.647
070106	Material de transporte	24.378
07010602	Outro	24.378
070107	Equipamento de informática	20.114
070108	Software informático	19.713
070109	Equipamento administrativo	1.000
070110	Equipamento básico	136.809
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	7.820
07011002	Outro	128.989
070113	Investimentos incorpóreos	40.921
070115	Outros investimentos	108.064
0702	Locação financeira	71.713
070205	Material de transporte	71.713
0703	Bens de domínio público	829.798
070303	Outras construções e infraestruturas	829.798
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	203.002
07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	300
07030304	Iluminação pública	107.140
07030305	Parques e jardins	456.911
07030307	Captação e distribuição de água	5.356
07030308	Viação rural	44.780
07030313	Outros	12.309

08	Transferências de capital	84.737
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	15.100
080102	Privadas	15.100
0803	Administração central	100
080301	Estado	100
0805	Administração local	28.302
080501	Continente	28.302
08050102	Freguesias	1.000
08050104	Associações de municípios	27.302
0807	Instituições sem fins lucrativos	41.235
080701	Instituições sem fins lucrativos	41.235
09	Activos financeiros	100
0907	Acções e outras participações	100
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	100
10	Passivos financeiros	210.000
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	210.000
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	210.000
11	Outras despesas de capital	151.425
1102	Diversas	151.425
110201	Restituições	100
110299	Outras	151.325
11029903	Outras Despesas de Capital	151.325

Plano Plurianual de Investimentos

Os Documentos Previsionais incluem o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos.

As Grandes Opções do Plano para 2022, encontram-se ordenadas por objetivos, programas, projetos e ações, estando desagregado por investimentos (por “ano/x”) e por Atividades Mais Relevantes (por “ano/XX”).

Toda a previsão municipal está contida nas competências e atribuições das Autarquias Locais, indicando-se sempre os encargos previstos para o ano e para os anos seguintes, as rubricas orçamentais, as dotações para satisfazer tais encargos, bem como outros elementos sobre a sua execução como é o caso da fonte de financiamento. (ver GOP’s em anexo para ano 2022).

As Grandes Opções do Plano para 2022, têm investimentos e outras ações, com financiamento definido, nos seguintes montantes:

- Requalificação do Largo João Andrade Bastos Ribeiro – 210.036€;
- Remodelação do Mercado Municipal – 66.284€;
- Requalificação de Parques e Jardins – 246.775€;
- Requalificação da Rua das Hortas – 146.000€;
- Iluminação Público do Concelho – 107.140€;
- Pavilhão Multiusos – 1.178.276€;
- Prémios Escolares e Bolsas de Estudo – 6.600€
- Sousel “Capital do Borrego” – 147.201€;
- Biblioteca Afonso Cruz - 141.106€
- Conservação e Requalificação Cultural do Património Religioso de Sousel – Apoio (Obra da Igreja de Nossa Senhora da Orada) – 15.000€
- Ampliação do Cemitério de Cano – 151.225€

Porém, as GOP’s têm ainda vertidas algumas áreas de investimento e outras ações, para um horizonte temporal a quatro anos, que não possuindo ainda financiamento

definido, revestem-se de grande importância estratégica, social e económica. Estas ações poderão ser objeto de outras fontes de financiamento, nomeadamente através de fundos comunitários ou empréstimo bancário.

Outros:

Estratégia Local de Habitação:

- a) Aquisição de Terrenos e Imóveis;
- b) Bairro de Habitação Social;
- c) Requalificação de Parque Social Habitacional;

Requalificação da Rua Conde Valença;

Requalificação do Rossio de Cano;

Centro Interpretativo do Borrego – Obra e equipamento;

Feira Bienal do Borrego;

Áreas de acolhimento empresarial;

Espaço Coworking;

Teleassistência;

Reabilitação e Requalificação das Instalações da GNR.

Resumo do Orçamento para 2022 e Plano Orçamental Plurianual

Resumo do orçamento por Capítulo para 2022

Receitas	Montante	Despesas	Montante
01 Impostos directos	807.518	01 Despesas com o pessoal	3.470.451
02 Impostos indirectos		02 Aquisição de bens e serviços	2.641.084
03 Contribuições para Seg.Social,Cx.G.Aposent. e ADSE		03 Juros e outros encargos	33.158
04 Taxas, multas e outras penalidades	89.157	04 Transferências correntes	686.186
05 Rendimentos da propriedade	308.440	05 Subsídios	0
06 Transferências correntes	5.171.420	06 Outras despesas correntes	122.378
07 Venda de bens e serviços correntes	825.222	Total das Despesas Correntes:	6.953.257
08 Outras receitas correntes	1.500	07 Aquisição de bens de capital	2.848.788
Total das Receitas Correntes:	7.203.257	08 Transferências de capital	84.737
09 Venda de bens de investimento	43.900	11 Outras despesas de capital	151.425
10 Transferências de capital	2.630.511	Total das Despesas de Capital:	3.084.950
13 Outras receitas de capital	1.830	Total das Despesas Efetivas:	10.038.207
15 Reposições não abatidas nos pagamentos	3.300	09 Activos financeiros	100
Total das Receitas de Capital:	2.679.541	10 Passivos financeiros	210.000
Total das Receitas Efetivas:	9.882.798	12 Operações extra-orçamentais	
11 Activos financeiros	200	17 Operações extra-orçamentais	
12 Passivos financeiros	365.309	Total das Despesas Não Efetivas:	210.100
14 Recursos próprios comunitários			
16 Saldo da gerência anterior			
17 Operações extra-orçamentais			
Total das Receitas não Efetivas:	365.509		
Total das Receitas:	10.248.307	Total das Despesas:	10.248.307

Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Rubrica	Designação	2022			Plano Orçamental Plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		807.518	807.518	814.304	821.589	829.375	837.240
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades		89.157	89.157	105.588	119.668	127.375	135.161
R04	Rendimentos de propriedade		308.440	308.440	310.001	313.101	316.232	319.395
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		5.171.420	5.171.420	4.782.313	4.821.934	4.861.952	4.902.369
R05112	Administração Central - Outras entidades							
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
R06	Venda de bens e serviços		825.222	825.222	1.029.517	1.182.879	1.266.243	1.350.438
R07	Outras receitas correntes		1.500	1.500	2.021	2.378	2.570	2.764
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		43.900	43.900	44.339	44.782	45.230	45.682
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		2.630.511	2.630.511	1.274.569	882.315	790.138	798.039
R09112	Administração Central - Outras entidades							
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital		1.830	1.830	1.499	2.379	2.835	3.296
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		3.300	3.300	3.333	3.366	3.400	3.434
	Receita efetiva [1]		9.882.798	9.882.798	8.367.484	8.194.391	8.245.350	8.397.818
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros		200	200	202	204	206	208
R13	Receita com passivos financeiros		365.309	365.309	691.749	698.666	705.653	712.710
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais							
	Receita total [3] = [1]+[2]		10.248.307	10.248.307	9.059.435	8.893.261	8.951.209	9.110.736
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes		2.564.112	2.564.112	2.816.834	2.940.155	2.924.119	2.967.204
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais	15.399	71.178	86.577	87.577	87.577	87.577	87.577
D013	Segurança Social		819.762	819.762	846.073	846.073	846.073	854.073
D02	Aquisição de bens e serviços	805.438	1.835.646	2.641.084	2.216.524	2.313.408	2.473.943	2.553.178
D03	Juros e outros encargos	12.158	21.000	33.158	25.943	23.543	22.843	36.143
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português	9.895	75.867	85.762	85.762	85.762	85.762	85.762
D04112	Administração Central - Outras entidades							
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local	54.989	113.210	168.199	168.199	168.199	166.598	166.598
D0412	Entidades do setor não lucrativo	78.191	298.322	376.513	376.113	376.113	376.113	376.113
D0413	Famílias	6.022	49.490	55.512	49.590	49.590	49.590	49.590
D0414	Outras		200	200	200	200	200	200
D042	Subsídios correntes							
D05	Outras despesas correntes	60.951	61.427	122.378	120.929	120.929	120.929	120.929
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital	1.015.388	1.833.400	2.848.788	1.994.189	1.630.210	1.545.960	733.722
D07	Transferência e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português		100	100	100	100	100	100
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local	27.302	1.000	28.302	28.302	28.302	28.302	28.302
D0712	Entidades do setor não lucrativo	2.861	38.374	41.235	39.300	39.300	39.300	39.300
D0713	Famílias							
D0714	Outras		15.100	15.100	200	200	200	200
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital		151.425	151.425	20.200	200	200	200
	Despesa efetiva [4]	2.088.594	7.949.613	10.038.207	8.876.035	8.709.861	8.767.809	8.099.191
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros		100	100	100	100	100	100
D10	Despesa com passivos financeiros		210.000	210.000	183.300	183.300	183.300	1.011.445
	Despesa total [6] = [4]+[5]	2.088.594	8.159.713	10.248.307	9.059.435	8.893.261	8.951.209	9.110.736
	Saldo Total [3]-[6]	-2.088.594	2.088.594	0				
	Saldo Global [1]-[4]	-2.088.594	1.933.185	-155.409	-508.551	-515.470	-522.459	298.627
	Despesa primária	2.076.436	7.928.613	10.005.049	8.850.092	8.686.318	8.744.966	8.063.048
	Saldo corrente	-1.043.043	1.293.043	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
	Saldo de capital	-1.045.551	636.842	-408.709	-761.884	-768.836	-775.859	451.93
	Saldo primário	-2.076.436	1.954.185	-122.251	-482.608	-491.927	-499.616	334.770

Normas de Execução Orçamental

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários à execução do Orçamento do Município no ano de 2022, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de verbas destinadas a compromissos previamente assumidos são um instrumento de gestão financeira.

2. Com a abertura do orçamento 2022 ficarão, desde logo, asseguradas as verbas necessárias para garantir as seguintes despesas:

- a) Despesas com pessoal;
 - b) Despesas com encargos de instalação;
 - c) Despesas com higiene e limpeza;
 - d) Despesas com juros de empréstimos;
 - e) Despesas com amortizações de empréstimos;
 - f) Despesas com acordos de pagamento
 - g) Outras despesas objeto de retenção por parte da administração central tais como a contribuição para o SNS, a correspondente à taxa de 2,5% resultante da liquidação e cobrança de impostos diretos e a contribuição de 1% do FEF
3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta

de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2022;

Artigo 4.º

Modificações ao PPI

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, atentas as seguintes regras:

1. As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município e apenas nas situações em que não seja expectável a sua concretização no exercício.
2. As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da citada divisão, dos correspondentes documentos justificativos devidamente conferidos no prazo máximo de 3 dias.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o serviço de atendimento ou para a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para estes serviços, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar os bens imóveis propriedade do município.
3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Presidente da Câmara Municipal ou do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.
2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, situação que deverá ser precedida de relatório sobre a qualidade ou eventual obsolescência dos stocks atualmente existentes.
3. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo, situação que deverá conduzir a uma redução de 1 % no valor das existências registadas no final de 2022.
4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
5. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da norma de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade analítica

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da contabilidade analítica, constam de organização dos serviços.
2. A execução orçamental do ano de 2022 deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a:
 - a) Permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar o custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.
3. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço deverá cumprir as diretrizes emanadas da norma de Controlo Interno.

Artigo 9.º

Outras entidades

1. A subscrição, por parte do Município, de candidaturas aos fundos comunitários e à administração central cuja execução física ficará a cargo de terceiras entidades, deverá ser precedida de elaboração do respetivo Acordo de Colaboração, e
 - a. Ter em atenção a efetiva capacidade para garantir a contrapartida nacional, bem como o processo de fundos disponíveis que a envolvam.
 - b. A preparação e assunção de candidaturas por parte de entidades terceiras, nomeadamente a CIMAA, obrigam estas entidades a manter o município permanentemente informado de todas as fases de cada processo.
2. A transferência de verbas para terceiros, correspondentes à contrapartida nacional a cargo do Município, nas candidaturas referidas no ponto 1, obedecerá às mesmas regras impostas à utilização dos fundos comunitários e ao definido no n.º 1 do art. 2º destas Normas.

Artigo 10.º

Candidaturas a fundos comunitários e outras participações

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Sousel, é o serviço municipal responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários, devendo das mesmas dar prévio conhecimento à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com a informação relevante em relação a compromissos e período temporal.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 11.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o definido no regulamento de Taxas do Município de Sousel, as taxas e outras receitas municipais serão atualizadas nos termos constantes do seu art.º 6º, nº 1º
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica.
6. Durante o ano de 2022, a liquidação e cobrança da receita municipal, competirá a cada um dos serviços respetivos, mas deve assegurar a gestão e acompanhamento de cada um dos programas de processamento e Gestão de Receita e do Sistema de Taxas Municipais, bem como o acompanhamento da mesma relativamente aos negócios/áreas de intervenção passíveis de integração.

7. Sempre que para cobrança de uma receita seja emitida uma fatura deve esta ser processada dentro dos prazos legalmente estabelecidos em regulamento.

Artigo 12.º

Documentos de suporte à liquidação e cobrança

1. Até à integração de todos os aplicativos de receita, a conceção de documentos de cobrança a utilizar pelos serviços, deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio do Serviço de Contabilidade e Finanças inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

2. Todos os serviços que cobrem receitas comunicam obrigatoriamente esse facto ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na DAFR e ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, para que seja disponibilizado o acesso ao software de emissão de documentos de receita ficando essa receita na situação de “arrecadada”

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 13.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais e pelos diversos serviços das freguesias, no âmbito de contratos interadministrativos aprovados pela Assembleia Municipal, mantêm-se na situação de “receita arrecadada” no Sistema de Tesouraria para SNC-AP (SNT) e darão entrada na Tesouraria impreterivelmente até final de cada um dos meses a que dizem respeito, passando no dia da sua entrega para a situação de “receita cobrada”.

2. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada de mapa resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.

3. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá efetuar conferência aleatória dos montantes de receita arrecada pelos diversos serviços municipais que estejam autorizados a cobrar receitas.

Artigo 14.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 15.º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Sousel, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 16.º

Restituição de importâncias recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 17.º

Cauções e garantias

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, dão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços,

processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, de imediato, ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que procederá ao seu registo.

3. Cabe ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.

4. As garantias referidas no número 1 ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e Finanças.

8. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar ao Serviço de Contabilidade e Finanças informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 18.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 19.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2022 a plataforma eletrónica de compras públicas deve ser o meio privilegiado todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as aquisições de bens e serviços, empreitadas ou concessões, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto e o ajuste direto simplificado.

3. As aquisições de bens e serviços e das empreitadas, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto devem ser acompanhadas de informação dos serviços, onde fundamentem a necessidade, as características do bem ou empreitada, bem como a indicação dos fornecedores ou empreiteiros a consultar.

3. As aquisições de bens e serviços em que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado são objeto de pedido no Sistema de Gestão de Stocks (GES) e deve estar devidamente justificada a necessidade de realização da despesa.

5. Para efeitos do referido nos números anteriores cada Divisão ou serviço responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelo Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos ou pelo Serviço Administrativo da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção, conforme os casos e de acordo com a competência estabelecida para cada serviço.

6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos da Divisão responsável pelo lançamento do procedimento de compras públicas.

7. Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113º do CCP (Código do Contratos Públicos), todos os serviços municipais devem comunicar à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, ou à Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 20.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:

a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) Visar no prazo máximo de 3 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

Artigo 21.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, nos termos referidos a seguir:

2.1. As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, quando não é automático através do sistema de Gestão de Stocks (GES) ou Sistema de Gestão de Empreitadas (SGE), tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo Serviço de Contabilidade e Finanças. Sempre que o cabimento implique o pedido de cabimento para anos seguintes terá obrigatoriamente que ser solicitado através do sistema GES / OAD ou SGE, de modo a garantir o preenchimento do modelo correspondente do TC independentemente de esta ou não sujeito a visto.

2.2. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (GRH) assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de GRH, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. As folhas de remunerações deverão basear-se nos documentos de suporte ao seu processamento, nomeadamente, ordens de vencimentos ou abonos penhorados, relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os

documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha de remunerações, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. O Serviço de GRH deve enviar mensalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Artigo 23.º

Fundos de maneo

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de fundos de maneo, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. O montante máximo de fundo de maneo a atribuir será de 1.000€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Órgão executivo.

3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica estabelecida pelo órgão executivo.

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria.

5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 500€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

6. O Fundo de Maneio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2022, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneo identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores

deverão conter o respetivo nome, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

Secção II

Autorização da despesa

Artigo 24.º

Competências

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal pode delegar no Presidente as competências para autorização de realização de despesas.
2. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento de indemnizações resultantes de responsabilidades extracontratuais, após validação das mesmas pela seguradora adjudicatária destes seguros até ao limite do valor da sua competência.

Artigo 25.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que a submeterá à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Apoio às Freguesias

1. A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho de Sousel, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, consubstanciam-se num apoio para a Freguesia requerente.
2. Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia e será submetido a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º. da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 100.000€.

Artigo 28.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica, gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;

i) Prémios de seguros;

j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 29.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de hardware e software devem ser encaminhadas para o Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.

2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados no Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.

3. Quaisquer necessidades de soluções informáticas deverão ser endereçadas ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, de forma clara e fundamentada. O Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação avaliará a oportunidade dos pedidos sob o ponto de vista técnico-financeiro.

4. Todo e qualquer projeto informático, validado pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação para desenvolvimento, deverá ter um custo orçamental estimado de acordo com os respetivos planos de projeto e caderno de requisitos detalhados.

Artigo 30.º

Vertente seguradora

1. Cabe ao serviço de aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.

2. Os serviços municipais devem encaminhar àquele serviço as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à seguradora a que se encontra adjudicada a apólice de seguro.

Artigo 31.º

Despesas de deslocação

1. As deslocações em serviço e respetivo alojamento de colaboradores municipais são efetuados mediante requisição atempada do serviço, de forma a avaliar a existência de disponibilidade orçamental. Ficam excecionadas as deslocações em transporte aéreo em companhias de baixo custo ou quando outra solução se revele mais vantajosa para o município.
2. A utilização de viatura própria ou transporte aéreo e as deslocações ao estrangeiro carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
3. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.
4. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
6. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deverá este proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 33.º

Despesas de representação

1. As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta no âmbito daquela são objeto de autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 34.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete ao Oficial Público nomeado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Os restantes termos contratuais abrangidos, nomeadamente pelos artigos 4.º e 5.º do CCP, contratos excluídos e contratação excluída, são da responsabilidade do Serviço competente nessa matéria, incluindo tudo o que respeita à formação dos mesmos.

4. Compete ao serviço que elaborou o contrato a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

Artigo 35.º

Protocolos

1. Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio compromisso da despesa para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá ao Serviço de Contabilidade e Finanças proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

Artigo 36.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e demais legislação complementar.
2. Relativamente à celebração dos contratos de tarefa e avença, a verificação do disposto no artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade do Serviço de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm caráter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Delegações de competências nas Freguesias

1. A Câmara Municipal transferiu para as Freguesias as competências previstas no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, sendo os recursos financeiros para

assegurar tais competências, transferido para as freguesias, através da DGAL, mas deduzido às receitas municipais do FEF.

Artigo 38.º

Obras de manutenção nos edifícios municipais

1. As pequenas intervenções nos Edifícios Municipais são realizadas pela Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.
2. Todos os pedidos de intervenção serão encaminhados para a Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, que os submeterá a apreciação e decisão do Presidente ou Vereador com competência delegada.

Artigo 39.º

Consulta de processos

1. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá consultar nos diversos serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita e a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.
2. O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico poderá adotar idêntico procedimento no âmbito exclusivo das suas atribuições.
3. As consultas ou cópias de elementos de processos que corram ou estejam arquivados devem ser solicitadas com fundamentação escrita, assinada pelo dirigente do serviço interessado.

Artigo 40.º

Empréstimos a curto prazo

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico e até ao montante de 150.000 €, nos termos do art.º 50º, da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro.

Artigo 41.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Sousel, novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério